



Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

160
175.02
PROJ. 684/92

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/92 -

"Fixa a remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara para vigorar na próxima Legislatura."

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara na Sessão realizada em 14 de setembro de 1992, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - A remuneração dos Vereadores para a 11ª Legislatura fica fixada nesta data na seguinte conformidade:

- a) Parte Fixa - Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros);
- b) Parte Variável correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Parte Fixa, distribuída proporcionalmente a cada Sessão Ordinária realizada no mês, sendo devida ao Vereador que comparecer à Sessão e participar dos trabalhos da Casa;
- c) Sessão Extraordinária correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total fixado para a Parte Variável, distribuída proporcionalmente ao número de Sessões realizadas no mês, remunerando-se no máximo 4 (quatro).

Parágrafo Único - A Parte Variável a que se refere este Artigo será paga também nos períodos de recesso parlamentar.

Artigo 2º) - A remuneração a que se refere o artigo anterior passa a vigor em 1º de janeiro de 1993, devidamente atualizada em consonância com a Emenda nº 01, de 3/9/92.

Artigo 3º) - O valor da remuneração fixada nesta Resolução não poderá ultrapassar a:

- a) 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada aos Deputados Estaduais;
- b) a remuneração do Prefeito Municipal;
- c) 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Artigo 4º) - O Presidente da Câmara receberá mensalmente a título de Verba de Representação, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo Vereador, no exercício do mandato.

Artigo 5º) - Para fins de remuneração integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Artigo 6º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

161

FMS.
PRO

684192

- Fls.02

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Borges
NOEL DE SOUZA BORGES

Presidente

Clarindo
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

1º Secretário

Valdemir
VALDEMIR HOLANDA DA SILVA

2º Secretário

A Secretaria, estran
xerópias e enviar
aos srs. Vereadores.

Barueri, 14/09/1992.

Borges

As Comissões Permanentes desta
Casa para em torno de 15 dias -
e respeito, dentro do prazo legal

Fim.

Borges
residente

Aprovado. A Secretaria
para as devidas pro-
vidências

14/09/1992.

Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 819

Livro n.º 01 fol. 76

Entrada em 14, 9 1992